COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 522/2024.

Interessado: Chagas Catarino.

Assunto: *"Dispõe sobre passeios turísticos voltados para crianças e adolescentes da rede de ensino público e privado no Município Natal, e dá outras providências."*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Aroldo Alves**, que dispõe *sobre: "passeios turísticos voltados para crianças e adolescentes da rede de ensino público e privado no Município Natal, e dá outras providências."*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 06, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor do projeto de lei propõe uma **iniciativa inovadora voltada para a promoção de passeios turísticos destinados a crianças e adolescentes das redes de ensino público e privado no Município de Natal**.

Um aspecto fundamental da proposta é a **promoção da educação cultural e o enriquecimento da experiência educacional dos jovens**, proporcionando-lhes a oportunidade de explorar e aprender sobre a rica história e as diversas atrações da cidade.

Portanto, a implementação deste projeto de lei não só contribuirá para a melhoria da conscientização pública sobre a importância da educação cultural, mas também fortalecerá o turismo local, ao atrair mais visitantes e destacar as atrações de Natal para um público jovem e engajado. Essa abordagem integrada visa criar um ciclo positivo de aprendizado e valorização das ofertas turísticas da cidade.

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

> *Art. 5º O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
> *§ 1º Compete, privativamente, ao Município:*
> *I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*

O projeto de Lei também possui amparo legal no da Lei Orgânica do Município de Natal/RN, por sua vez, define as competências e responsabilidades do município em seu art. 7º, II e XIII, bem como o art. 175, II, V, VI:

> ***Art. 7º*** *Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*
> ***II -*** *promover o ensino, a educação e a cultura;*
> ***XIII -*** *incentivar o comércio, a indústria, a agricultura, o turismo e outras atividades que visem ao desenvolvimento econômico;*
>
> ***Art. 175*** *O Município promove e incentiva o turismo, fator de desenvolvimento sócio-econômico e cultural, como atividade prioritária que tem por finalidade assegurar-lhe o crescimento e a continuidade, sem danificar o meio ambiente local, cabendo-lhe:*
> ***II -*** *incentivar, pelos meios de comunicação social, a formação de uma mentalidade favorável ao turismo e receptiva ao turista, especialmente naqueles segmentos que tenham contato direto com este;*

> ***V -*** *conscientizar a população sobre a importância da atividade turística e sobre a necessidade de ser efetivamente implementadas, de forma a não prejudicar a natureza;*
> ***VI -*** *desenvolver, junto à rede escolar municipal, programas de turismo escolar, como atividade extracurricular;*

Por último, este projeto de Lei é fundamentado em questões essenciais:

- **Fortalecimento do Turismo Local**: Destina a visita a atrações locais, o que pode aumentar o fluxo de visitantes e o reconhecimento das atrações turísticas de Natal.
- **Desenvolvimento Social e Pessoal**: Estimula o desenvolvimento social e pessoal dos jovens ao expô-los a novas experiências e perspectivas, promovendo habilidades como o trabalho em equipe e a responsabilidade.
- **Parcerias e Colaborações**: Incentiva a formação de parcerias entre a Prefeitura, instituições educacionais, empresas de turismo e organizações culturais, gerando oportunidades de colaboração e apoio mútuo.
- **Apoio à Economia Local**: Beneficia empresas locais de turismo e serviços relacionados, ao atrair grupos de jovens e crianças para atrativos turísticos e fomentar o consumo em estabelecimentos locais.
- **Segurança e Planejamento**: Implementa padrões de segurança e planejamento para garantir que os passeios sejam realizados de maneira segura e organizada, protegendo o bem-estar dos participantes.
- **Enriquecimento Curricular**: Complementa o currículo escolar com atividades práticas e visitas que aprofundam o conhecimento dos jovens e crianças em temas relevantes para sua formação educacional.
- **Sensibilização e Apreciação**: Desperta o interesse e a apreciação dos jovens pela cultura e história local, promovendo uma maior conexão com a cidade e suas tradições.

- **Melhoria da Imagem Pública**: Melhora a imagem pública de Natal como uma cidade que valoriza a educação e o turismo, destacando-se como um exemplo de integração entre o aprendizado e o engajamento cultural.

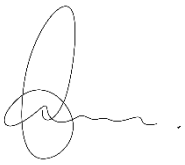
A integração das disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno e o de outras legislações relevantes demonstra que o projeto está juridicamente apto para apreciação.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 26 de setembro de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.